

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 27 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- CMHIS**

Art. 1º . Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão deliberativo, composto por representantes de órgãos públicos, representantes de entidades privadas e segmentos da sociedade ligados a área de habitação.

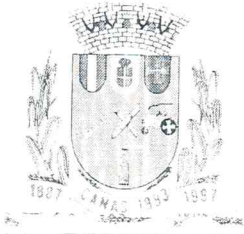
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

IV – propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela presente Lei;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

V – definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

VI – regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

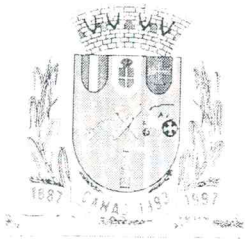
VIII – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

IX – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;

X – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 2º. O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público, de entidades privadas e de movimentos populares do município de Canas e de representantes do Poder Legislativo Local conforme se segue :

I – Diretor Municipal de Obras e Planejamento , que o presidirá;

II – 02 (Dois) membros do Poder Público Municipal;

III – 02 (Dois) membros representantes das entidades privadas do Município de Canas

IV - 02 (dois) membros representantes dos movimentos populares;

V – 01 (um) membro representante da Câmara Municipal;

Parágrafo único - Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

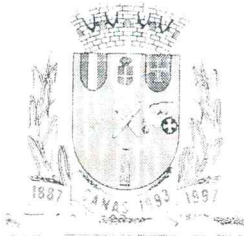
I – cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente;

II – o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de dezembro de 2.007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores;**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à Criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS que participará de todo procedimento referente à Habitação de interesse social em nosso Município e atender os requisitos formais exigidos pelo Ministério das Cidades, a fim de que obtenhamos recursos para aplicar em habitação popular.

Com repasse de recursos financeiros destinados à habitação, a serem repassados pelo Ministério das Cidades, esperamos atender o anseio de nossos munícipes que ainda não tenham sua própria moradia.

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 409/07

Canas, 26 de dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade solicitar que V. Exa. convoque Sessão Extraordinária no período de recesso parlamentar para o dia 28/12/07, sexta-feira, em conformidade com o artigo 126 Regimento Interno, para apreciação da Mensagem n.º 16 que já se encontra protocolada nessa Casa bem como as Mensagens n.º 27 e n.º 28.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 26 / 12 / 07	Saída: - / - / 07
Nº: 556	Funcionário: